



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

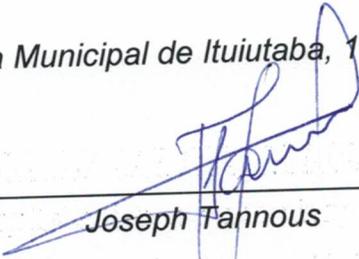
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/63/2015, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a rotatória localizada no centro turístico Camilo Chaves Neto, de "**Praça da Bíblia**".

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

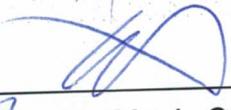
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2015.



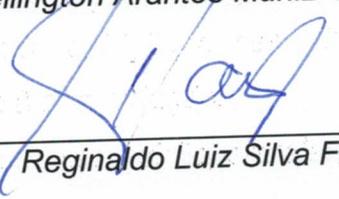
Joseph Tannous

Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

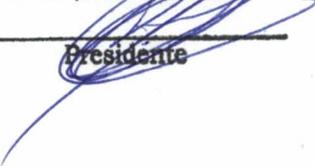


Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro

À Ordem do dia desta sessão

19/10/2015



Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 102/2015

PROJETO DE LEI CM/63/2015, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a rotatória localizada no centro turístico Camilo Chaves Neto, de “**Praça da Bíblia**”.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprindo acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral e concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2015.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

Coni



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 63 /2015

“Dispõe sobre denominação de logradouro público”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a rotatória, localizada no Centro Turístico “Camilo Chaves Neto”, bairro Jerônimo Mendonça, com denominação de “Praça da Bíblia”.

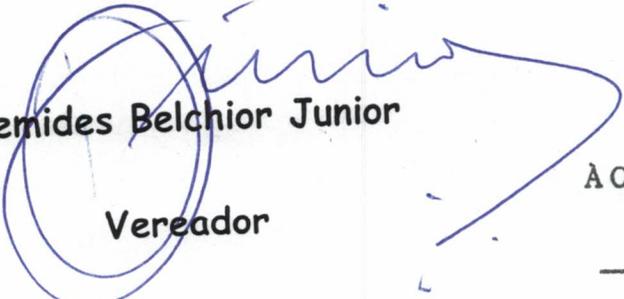
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade
19/10/2015

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de outubro de 2015.


Gemides Belchior Junior
Vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO
S.S., em 13/10/2015

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão
19/10/2015

Presidente

